

INTERESSADO: Olimpia Maria do Couto Santos**LOCAL:** Rua Nossa Senhora da Vitória, n.ºs 1 e 3 — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos referente ao processo 421/21”**PROCESSO Nº:** 421/21**REQUERIMENTO Nº:** 1377/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
12-08-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
12-08-2022


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

1-Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

2- À fiscalização.

12-08-2022


Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº2022,CMN,S,05,1670, de 26-05-2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de obras de legalização/alteração de edifício multifamiliar e constituição de propriedade horizontal, sito na rua de N.ª Sr.ª da Vitória n.º 1 e 3 – Famalicão.

- A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 187,80m², contudo no levantamento topográfico e planta de implantação o limite do terreno apresenta uma área de 187,06m², embora estejam identificados na memória descritiva 187,00m². Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial.
- A descrição das frações e respetivas permilagens é da exclusiva responsabilidade do requerente.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo nº204/99, com o alvará de construção n.º178/2000.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão administrativa na E.N. 242.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Foram consultadas as seguintes entidades:

- Infraestruturas de Portugal -que emitiu favorável.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1ª

alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1.ª correção material publicada em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), 3.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 179, de 18 de setembro (Aviso n.º 14513/2019) e 4.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço Urbano de nível II” aplicando-se o disposto no art.º43º.

A proposta cumpre o plano.

8. ENQUADRAMENTO EM ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU)

A operação urbanística situa-se na ARU de Famalicão mas não confere direito a redução de taxas.

9. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

10. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não é aplicável.

11. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

12. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

13. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

14. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 6 meses para a conclusão da obra;
- O cumprimento das condições constantes do parecer das Infraestruturas de Portugal.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual, deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do III do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril):

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de águas pluviais;
- Pré-Certificado Energético;
- Projeto de condicionamento acústico;
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação actual.

11-08-2022

Maria João Cristão, Arq^ª



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Estrada Nacional 1 km 107,7 - Chão da Feira
 2480-060 Calvaria de Cima - Porto de Mós
 Portugal
 T +351 212 879 000 · F +351 244 143 472
 grlra@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora,
 Olimpia Maria do Couto Santos
 Rua Costa do Cidral, 3
 2460-094 Alcobaça
 Email: escalasconstrucoes@gmail.com

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
		D.2022.217448	D.2022.236653	4020LRA220405	03-05-2022

Assunto: EN242 km 42,190 MD – Famalicão – Concelho de Nazaré
Legalização de moradia bifamiliar – Pedido de autorização para execução de obras em zona de servidão non aedificandi

Relativamente ao assunto acima referenciado e na sequência da nossa carta com referência D.2022.217448 enviada em 2022-04-08, sobre a intenção de deferimento do pedido de Legalização de moradia bifamiliar – Pedido de autorização para execução de obras em zona de servidão non aedificandi, e decorrido o prazo sem que tenha sido exercido o direito de audiência prévia, fica por este meio notificado da decisão definitiva de deferimento da pretensão, com os fundamentos já expressos na notificação anterior e que aqui se dão por integralmente reproduzidos e nos termos das condições anteriormente comunicadas.

A autorização relativamente à edificação localizada em zona non aedificandi, com uma área, inserida em zona de servidão de 52,70m² a conceder ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º2 do artigo 42.º, alínea a) do n.º1 e n.º2 do artigo 55.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) anexo à Lei n.º34/2015, de 27 de abril, encontra-se sujeita a emissão de autorização definitiva.

A autorização, com um prazo de execução de 1 (um) ano sem o qual a obra não poderá ter início, será emitida com efeitos 10 (dez) dias úteis a contar da data da presente notificação e enviada via e-mail.

A presente decisão pode ser objeto de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação judicial, nos termos e prazos constantes dos art.ºs 191.º a 198.º do Código do Procedimento Administrativo e art.º 58.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,
 Assinado de forma
 digital por VÍTOR
 MANUEL MORAIS
 SEQUEIRA

Vítor Manuel Morais Sequeira

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(TFFS/VS)